



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 220	LIVRO 21	Folha 78	Data 08/06/10
Horas 17:25		L. S. Santos	
FUNCIONÁRIO			

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Legislação Municipal em relação à TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA que será firmado entre o Município de Barra do Garças/MT e o Ministério Público cujo objeto é a criação de mecanismos referentes a educação, segurança e prevenção de acidente de trânsito de Barra do Garças.

Cumpra esclarecer que por recomendação do i. Membro do *Parquet*, a receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito deverão ser aplicadas exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfico, de campo, fiscalização e educação de trânsito, nos termos do artigo 320 do CTB.

Nesse sentido, para dar cumprimento ao referido Termo de Ajustamento de Conduta propõe o presente projeto de Lei para que seja revogado o artigo 7º e seu parágrafo único da lei Complementar Municipal nº 125/2010

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de junho de 2010.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Santos
11:27
08.06.10

*Aprovado por 07 (set) votos firmes, com
sessão Ordinária do dia 08.06.10 - L. Santos*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 220 Livro 21 Folha 78 Data 08/06/10
Horas 17:25
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a revogação do artigo 7º da Lei Complementar de nº 125 de 26 de fevereiro de 2010.

O Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 7º e o parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 125 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de junho de 2010.

[Assinatura]
Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

*Aprovado por 07 (sete) votos favoráveis,
em Sessão Ordinária ob dia 08/06/10*

[Assinatura]
17:25
08.06.10

gab



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 26 DE fevereiro DE 2010.
Projeto de Lei Complementar nº 001/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal o cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Agente de Trânsito, na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município.

Art. 2º - Os agentes municipais de trânsito terão como suas principais atribuições o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, podendo citar dentre elas:

- a) Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do município de Barra do Garças ;
- b) Executar, mediante prévio planejamento da Coordenadoria de Trânsito, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- c) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- d) Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
- e) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- f) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- i) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- j) Levar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- k) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres na vias urbanas do município de Barra do Garças, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários.
- l) Exercer sobre as vias urbanas do município de Barra do Garças os poderes de polícia administrativa de transito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes;
- m) Participar de campanhas educativas de trânsito;
- n) Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
- o) Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- p) Vistoriar, fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso;
- q) Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres, dentre outras.

Art. 3º - Para fins de fiel cumprimento ao preceito da presente legislação, fica autorizado ainda o Poder Executivo a promover a qualificação profissional dos agentes de trânsito, através de cursos, preparando-os para o exercício, desempenho e deveres inerentes a função, comprometendo-os com a segurança do trânsito e com o exercício da cidadania.

Parágrafo único – Para a consecução do objetivo geral o curso deverá:

- a) Dotar o agente fiscalizador de conhecimentos teóricos e práticos, métodos e técnicas específicas sobre fiscalização de trânsito, habilitando-o a exercer sua função;
- b) Conhecimentos sobre primeiros socorros, psicologia e sociologia do trânsito, para que possam desempenhar com eficiência e qualidade suas funções profissionais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) Fornecer conceitos de ética e cidadania, buscando desenvolver a consciência no exercício profissional.

Art. 4º - Fica autorizada então, a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de Agente de Trânsito, a serem providos por concurso público, com jornada semanal de 40 horas e salário inicial de R\$ 574,53 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), necessitando possuir como escolaridade mínima o ensino médio completo e pré-requisito a Carteira Nacional de Habilitação - categoria A.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as atribuições referentes ao cargo ora criado, seus deveres, responsabilidades e ambiente de trabalho.

Art. 5º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os mesmos previstos na Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006 para o Grupo de Profissionais de Nível Médio.

Art. 6º - O exercício das atribuições do Agente de Trânsito exigirá seu desempenho à noite e em sábados, domingos e feriados, garantindo, entretanto, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Os agentes de trânsito perceberão gratificação de produtividade de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notificações aplicadas e julgadas procedentes pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, devida exclusivamente em razão de trabalho individual.

Parágrafo Único – A produtividade será paga no segundo mês subsequente a reunião da JARI, juntamente com o salário base atribuído ao cargo.

Art. 8º - A categoria dos Agentes de Trânsito ficará subordinada à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos através da Coordenadoria Municipal de Trânsito.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º - Os Anexos I e III criados pela Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	37
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	247
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

ANEXO III
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
NÍVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo	88
	Auxiliar de Contabilidade	4
	Cadastrador	8
	Desenhista	3
	Digitador	3
	Eletricista	5
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	14
	Mecânico	3
	Motorista	58
	Músico	32
	Operador de Máquinas	8
	Técnico de Controle Interno	1
	Agente de Trânsito	20

Art. 10 - O Anexo II da Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	Auxiliar administrativo Auxiliar de contabilidade Cadastrador Desenhista Digitador Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Técnico em Controle Interno Topógrafo Motorista Operador de Máquinas Músico Mecânico Eletricista Escriturário Agente de Trânsito

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de Fevereiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 005, de 08 de junho de 2010, que dispõe sobre a revogação do art. 7º da Lei Complementar 125/2010.

Na mensagem restou clara a necessidade de revogar o mencionado dispositivo para possibilitar assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Barra do Garças.

Importante lembrar que tal dispositivo encontra-se inserido na Lei que: "Dispõe sobre a criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal o cargo que menciona e dá outras providências".

A Lei Complementar 125/2010, criou o cargo efetivo de Agente de Trânsito, na estrutura Geral Permanente do Município e no referido art. 7º dispunha da gratificação ao agente no importe de 5% sobre o valor das notificações.

Cabe, primordialmente, analisar que a matéria tratada se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, inciso VIII, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, respeita o projeto de lei a determinação da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, cabe exclusivamente ao Prefeito, nos termos do artigo 49, inciso I, do mencionado ordenamento, projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de remuneração, conseqüentemente as alterações das leis que disponham nesse sentido.

Desta forma, guarda a lei municipal simetria com o estabelecido na Constituição Federal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de junho de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/06/10
Obsaunx

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº /2010, de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 06 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/06/10
3xaurx

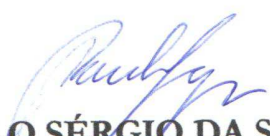
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


P A R E C E R

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2010,
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
06 de 2010.


Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei Complementar nº 005/10 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	+		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	Ausente.		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	+		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	+		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	+		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	+		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	+		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	Ausente.		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	+		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (set) votos físicos, em
Sessão Ordinária de dia 08.06.10 - P3sou1sc